



Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro de 2019.

EXPEDIENTE

29 OUT. 2019

Ofício nº 762/2019/OGM/PMCL

Assunto: Resposta requerimento

Ilustre Senhor Vereador Washington Fernando Bandeira;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº 177/2019, conforme consta do Ofício nº 210/2019 - PATRIMÔNIO, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Out-2019-16:10-030270-1/2

Ilmo. Sr. Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2017/2020

Departamento Municipal de Patrimônio
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 210/19 – PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2019

Ao

Dr. Rolff Ferraz Carmo

Ouvidor Municipal

Prezado Ouvidor

Em atenção ao seu ofício nº 728/2019/OGM/PMCL datado de 15 de outubro p.passado, solicitando informações para atendimento ao requerimento nº 177/2019 oriundo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, informamos:

Em data de 02 de outubro do ano passado (2018), através do ofício nº 173/18, encaminhamos ao Departamento Jurídico da Municipalidade (Atenção Dr. José Antônio dos Reis Chagas, com cópia para Dr. Fabiano Luiz Rodrigues Zebral), expediente sobre a área do campo do Santa Cruz, que abaixo transcrevemos:

Através da Lei nº 3.202/92 o Município de Conselheiro Lafaiete permutou os lotes 01 a 17 da quadra 05 do Loteamento Bairro Santa Rosa, com área de 3.400,00 m², por uma área de terreno medindo 15.540,00 m², na localidade de Água Boa, Bairro Santa Cruz, de propriedade de Miguel Senra Carneiro, contendo um campo de futebol, quadra esportiva, campo de futebol society e pequena construção coberta, com entrada para a Rua Congonhas (Registro R-14.4.730, de 23 de março de 1994).

Através dessa matrícula o imóvel permutado foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, não sendo providenciado o desmembramento do terreno pertencente ao Sr. Miguel Senra Carneiro.

Em atenção ao ofício dessa Procuradoria de nº399/2017/PMCL/PROC/GJADM, informamos:

A - Em 20.06.1991 (Registro R-12.4.730) o Sr. Miguel Senra Carneiro arrematou por carta (autos de ação de execução por quantia certa que a Cia. Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamentos moveu contra Indústria e Comércio Pirâmide Ltda. e Leopoldo Carneiro Sobrinho) um terreno correspondente a 1/8 parte de área total de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2017/2020

Departamento Municipal de Patrimônio
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

124.193,32 m², no lugar denominado Água Boa, no Bairro Santa Cruz/Bairro Barreira, dentro da área maior, nos termos do R-9.4.730 retro.

B - Conforme cópia de guia anexa, o Município de Conselheiro Lafaiete considerou para cobrança de IPTU à firma Indústria e Comércio Pirâmide Ltda. o total de 108.669, ou seja, a área considerada no Item "A" acima de 124.193,32 menos a área de 15.540 m² (resultado aproximado com a área permutada pelo município).

C - Planta planimétrica foi feita pela AMALPA em 28.02.2012 de todo o terreno pertencente à Indústria e Comércio Pirâmide Ltda., inclusive o da municipalidade, sem a assinatura do Engenheiro responsável. A firma São Judas Tadeu Topografia, Meio Ambiente e Geoprocessamento confeccionou também planta da área contendo o campo de futebol, quadra esportiva, campo de futebol society e pequena construção coberta, para fins de desmembramento, inclusive apresentando o respectivo memorial descritivo, com entrada pela Rua Congonhas.

D - O imóvel permutado pela municipalidade se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete (Registro R.14 - 4.730, de 23 de março de 1994).

E - O imóvel está em disponibilidade para uso da comunidade.

F - O acesso ao imóvel está sendo realizado pela Rua Congonhas, com entrada à esquerda sentido centro/bairro, acesso SE Granha Ligas, em via sem denominação. Rua não pavimentada e em péssimas condições de tráfego, sem nenhuma manutenção por parte da municipalidade.

G - Pela Lei Municipal nº 3.202/82, de 01.09.1992, a área do imóvel considerada em seu artigo 1º foi de 15.540,00 m². Pelo registro R.14-4.730, de 23 de março de 1994, a área considerada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete foi de 15.540,00 m². Pela planta da empresa São Judas Tadeu Topografia, Meio ambiente e geoprocessamento, para fins de desmembramento, a área encontrada foi de 15.541,00 m².

H - A área do campo de futebol, da quadra esportiva, do campo de futebol society e da pequena construção coberta não se encontra invadida.

I - Essa área não está cercada, existindo apenas um alambrado no campo de futebol.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2017/2020

Departamento Municipal de Patrimônio
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

J – O espaço está sendo usado pela comunidade e o Poder Público poderá utilizá-lo normalmente, principalmente pela Secretaria de Educação, através do Departamento de Esportes.

L – Por ser área importante para o lazer da comunidade da Barreira e bairros adjacentes o município tem planos de preservá-la, não a colocando em leilão e nem a destinando para outros fins.

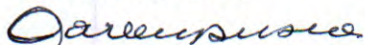
Para início do processo de desmembramento da área pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete da área maior de propriedade de Miguel Senra Carneiro, estamos anexando:

- 1 - Planta para fins de desmembramento da área do campo do Bairro Santa Cruz, da empresa São Judas Tadeu Topografia, Meio Ambiente e geoprocessamento.**
- 2 – Memorial descritivo realizado pela empresa São Judas Tadeu Topografia, Meio Ambiente e geoprocessamento.**
- 3 – Histórico da área do Campo do Bairro Santa Cruz junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.**
- 4 – Cópia de correspondência da Empresa Pirâmide Imóveis Ltda., datada de 16.05.2017, que menciona o desmembramento da área.**
- 5 – Certidão do registro R.4.730 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.**
- 6 – Cópia da Lei Municipal nº 3.202/92.**
- 7 – Foto do Google da área do Campo do Bairro Santa Cruz, de propriedade do município.**

No aguardo de suas providências, agradecemos.

Assim sendo, conforme relatado acima, estamos aguardando apenas da Procuradoria Municipal, desde o ano de 2018, o desmembramento dessa área.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Carvalho Dutra
Diretor de Patrimônio